



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA – CFOE

RELATÓRIO, ANÁLISE E VOTO DA RELATORA

Matéria: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 02/2026

Assunto: Dispõe sobre a denominação da praça do Terminal Rodoviário João Lima, localizada na Avenida Brasil, nesta cidade, passando a denominar-se “Praça Marco Aurélio Cabral”

Autoria: Vereador Sgt. Lacerda

Relatora: Vereadora Vanessa da Usina

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 02/2026, de autoria do Vereador Natanael Alves Lacerda, que dispõe sobre a denominação da praça do Terminal Rodoviário João Lima, localizada na Avenida Brasil, nesta cidade, passando a denominar-se “Praça Marco Aurélio Cabral”.

A proposição também autoriza o Poder Executivo a utilizar dotação orçamentária própria para a execução das despesas decorrentes do emplacamento.

É o relatório.

II – ANÁLISE TÉCNICO-ORÇAMENTÁRIA

Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia examinar a matéria sob o aspecto orçamentário, financeiro e patrimonial.

1- Quanto ao impacto financeiro

O projeto trata exclusivamente de denominação de logradouro público.

A única repercussão financeira prevista refere-se:

À confecção e instalação de placa identificativa;

À utilização de dotação orçamentária própria já prevista na LOA em vigor.

Não há:

Criação de cargos;

Instituição de programa;

Ampliação de despesa continuada;

Impacto relevante nas contas públicas.

Trata-se de despesa administrativa de pequeno vulto, plenamente absorvível pela dotação orçamentária existente.

2- Quanto à responsabilidade fiscal

Não há:

Renúncia de receita;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado;
Necessidade de estimativa de impacto financeiro nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto limita-se a ato nominativo, com despesa eventual e pontual.

3- Quanto à viabilidade orçamentária

A autorização expressa para utilização de dotação orçamentária própria já existente garante compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual vigente.

Não há comprometimento do equilíbrio fiscal municipal.

III – CONCLUSÃO

Após análise no âmbito de competência desta Comissão, conclui-se que:

O Projeto não gera impacto financeiro relevante;

A despesa eventual é de baixo custo e suportável pelo orçamento vigente;

Não há afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal;

Não há risco ao equilíbrio das contas públicas.

Assim, sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, não há óbice à tramitação da matéria.

IV – VOTO DA RELATORA

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, **VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 02/2026.

Resultado da apreciação do relatório:

NERIN DA SAÚDE: (X) Aprova () Reprova

DALMO SORÓ: (X) Aprova () Reprova

APROVADO (X)

REPROVADO ()

Sala das Comissões, 20 de março de 2026.

Vanessa da Usina
Vereadora e Relatora – CFOE